

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 1/2010

#### Constituição de uma comissão eventual para o acompanhamento político do fenómeno da corrupção e para a análise integrada de soluções com vista ao seu combate

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, o seguinte:

1 — É constituída uma comissão eventual para acompanhamento político do fenómeno da corrupção e para a análise integrada de soluções com vista ao seu combate.

2 — A comissão tem por objecto a recolha de contributos e a análise de medidas destinadas ao combate da corrupção, nomeadamente, entre outros instrumentos jurídicos, no âmbito do Código Penal e dos crimes da responsabilidade dos titulares de cargos políticos.

3 — A comissão é competente para apreciar as iniciativas legislativas que incidam sobre as matérias que constituem o objecto da sua actividade.

4 — A comissão deve proceder a audições de entidades ligadas ao sector judiciário, bem como personalidades da sociedade civil, designadamente do meio académico, com reconhecida competência na análise da matéria da corrupção.

5 — A comissão funciona pelo período de 180 dias.

6 — No final do seu mandato, a comissão apresenta um relatório da sua actividade, o qual deve conter as conclusões do seu trabalho.

Aprovada em 10 de Dezembro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 1/2010

Por ordem superior se torna público que foram emitidas notas pelo Ministério dos Assuntos Exteriores e Cooperação de Espanha e pela Embaixada de Portugal em Madrid, respectivamente em 2 de Fevereiro e 15 de Abril de 2009, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo Que Revê o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha Relativo à Constituição de Um Mercado Ibérico da Energia Eléctrica, assinado em Braga em 18 de Janeiro de 2008.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 17/2009 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/2009, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 57, de 23 de Março de 2009.

Nos termos dos artigos 21.º e 23.º do Acordo Relativo à Constituição de Um Mercado Ibérico da Energia Eléctrica, o presente Acordo que o revê entrou em vigor em 16 de Abril de 2009, data da recepção da última notificação de que foram cumpridos os requisitos de direito interno de ambas as Partes necessários para o efeito.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 16 de Dezembro de 2009. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

### Aviso n.º 2/2010

Por ordem superior se torna público que a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde e a República Portuguesa depositaram, respectivamente, em 23 de

Dezembro de 1998, em 28 de Abril de 2008 e em 26 de Junho de 2008, os seus instrumentos de ratificação relativos à Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre Estados de Língua Oficial Portuguesa para Prevenção, Investigação e Repressão das Infracções Aduaneiras, adoptada em Luanda em 26 de Setembro de 1986.

Por parte de Portugal, a Convenção foi aprovada pelo Governo através do Decreto n.º 10/88, de 24 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 1988.

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º, a Convenção entrou em vigor no dia 26 de Julho de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 18 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *Nuno Brito*.

### Aviso n.º 3/2010

Por ordem superior se torna público que a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde e a República Portuguesa depositaram, respectivamente, em 23 de Dezembro de 1998, em 28 de Abril de 2008 e em 26 de Junho de 2008, os seus instrumentos de ratificação relativos à Convenção de Cooperação Técnica entre as Administrações Aduaneiras dos Países de Língua Oficial Portuguesa, adoptada em Luanda em 26 de Setembro de 1986.

Por parte de Portugal, a Convenção foi aprovada pelo Governo através do Decreto n.º 11/88, de 24 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 120, de 24 de Maio de 1988.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º, a Convenção entrou em vigor no dia 26 de Julho de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 18 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *Nuno Brito*.

### Aviso n.º 4/2010

Por ordem superior se torna público que a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde e a República Portuguesa depositaram, respectivamente, em 23 de Dezembro de 1998, em 28 de Abril de 2008 e em 26 de Junho de 2008, os seus instrumentos de ratificação relativos à Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre Países de Língua Oficial Portuguesa em Matéria de Luta contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas, adoptada em Luanda em 26 de Setembro de 1986.

Por parte de Portugal, a Convenção foi aprovada pelo Governo através do Decreto n.º 12/88, de 28 de Maio, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 124, de 28 de Maio de 1988.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, a Convenção entrou em vigor no dia 26 de Julho de 2008.

Direcção-Geral de Política Externa, 18 de Dezembro de 2009. — O Director-Geral, *Nuno Brito*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Decreto-Lei n.º 2/2010

de 5 de Janeiro

A Lei n.º 62-A/2008, de 11 de Novembro, nacionalizou a totalidade das acções representativas do capital social do